A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 03 de Janeiro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 02 - Extra - www.itabaiana.pb.gov.br

MEDIDA PROVISÓRIA 003/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, revoga a Lei Municipal 584/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições e com base no inciso V do artigo 56 c/c com o artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei Complementar:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta bem como o Poder Legislativo poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei Complementar.

§1º. - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se houver a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

§2º. - Ficam criados para efeitos de contratação temporária, os cargos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possam ser satisfeitas com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal; e

III - admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda de Secretarias Municipais e entidades da Administração Pública.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante solicitação do órgão ou Secretaria, demonstrando sua necessidade.

Parágrafo Único – Para o recrutamento, o ente poderá ainda, realizar Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei Complementar serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, sob cuja supervisão caberá a Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e, desde que haja compatibilidade de horários, na forma disposta na alínea "c", inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada de acordo com o valor do constante no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser contratado com fundamento nesta Lei Complementar, com carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais**.**

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da Administração Pública; e

III - por iniciativa do contratado.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12. O contratado que exceder a carga horária semanal estabelecida em seu contrato de trabalho fará jus ao recebimento de horas extras, observado o valor/hora para seu cargo.

Parágrafo único – O servidor que exercer sua atividade laboral em regime de plantão fará jus à remuneração correspondente a plantões extras, observado o valor/plantão para seu cargo.

Art. 13. Os contratados para o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de ajuda de custos, a ser pago mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O servidor contratado que, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, e com anuência do Chefe Imediato, estiver em missão oficial ou participando de eventos, feiras, congressos ou seminários fora da sede do Município, fará jus ao recebimento de diárias, a título de compensação por despesas devidamente comprovadas, limitando-se à 20% da remuneração base, durante a vigência do contrato.

Parágrafo único – O pagamento das diárias será realizado em seu contracheque, no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes à solicitação de reembolso, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O benefício do Salário-Família será concedido aos servidores contratados que possuam filhos ou dependentes econômicos menores de 14 (quatorze) anos ou com deficiência, independentemente da idade, desde que comprovada a dependência.

§1º - Para ter direito ao benefício, o servidor contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar a condição de dependência do beneficiário mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - Apresentar anualmente atestado de vacinação obrigatória dos dependentes menores de 7 (sete) anos;

III - Demonstrar a frequência escolar regular dos dependentes a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme legislação vigente.

§2º - O valor do Salário-Família será estabelecido de acordo com a legislação federal e será proporcional à remuneração do servidor contratado, conforme tabela atualizada anualmente pelo órgão competente.

§3º - O pagamento do Salário-Família será efetuado mensalmente, junto com a remuneração do servidor, mediante comprovação da documentação necessária.

§4º - O benefício poderá ser suspenso nos seguintes casos:

I - Falta de atualização dos documentos exigidos;

II - Comprovação de perda da condição de dependência do beneficiário;

III - Cessação do contrato do servidor com a administração pública.

Art. 16. O complemento salarial é o valor adicional pago ao servidor público em situações específicas, com o objetivo de equiparar sua remuneração ao valor mínimo estabelecido em lei ou em decorrência de alterações na estrutura remuneratória.

§1º - O complemento salarial será concedido nos seguintes casos:

I - Quando o salário base do servidor for inferior ao salário mínimo nacional ou ao piso salarial da categoria, conforme estabelecido em lei federal ou estadual;

II - Quando houver reajuste salarial para determinadas categorias de servidores, e o salário do servidor, mesmo após o reajuste, permanecer abaixo do valor mínimo estabelecido para a respectiva categoria;

III - Em outras situações previstas em lei específica ou regulamento.

§2º - O valor do complemento salarial será calculado pela diferença entre o salário base do servidor e o valor mínimo estabelecido em lei ou regulamento para a respectiva situação.

Art. 17. A diferença salarial é o valor devido ao servidor público em decorrência de erros ou omissões no pagamento de sua remuneração, seja por equívoco no cálculo, atraso no pagamento ou outras situações que resultem em pagamento a menor.

Art. 18. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, editar decreto afim de regulamentar gratificação de caráter temporário, concedida por meio de repasses do Governo Federal para os profissionais lotados na Secretaria de Saúde, com o intuito de aprimorar a execução dos serviços.

Art. 19. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município em cada exercício.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal 584 de 06 de novembro de 2009.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Itabaiana-PB, 01 de janeiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

ANEXO I
QUADRO DE SERVIDORES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeitura Municipal Profissionais de Nível Básico						
Código	**Cargos**	**Vencimento**	**Nível de Escolaridade**	**CBO**	**Vagas**	**Carga horária semanal**
NB001	Agente Operacional de Serviços	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5143-25	01	40 horas
NB002	Auxiliar de Serviços Gerais	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5143-20	80	40 horas
NB003	Coveiro	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5198-05	05	40 horas
NB004	Cozinheiro	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5132-05	05	40 horas
NB005	Gari	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5143-20	25	40 horas
NB006	Magarafe	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	8485-05	04	40 horas
NB007	Merendeira	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	5132-05	12	40 horas
NB008	Pedreiro	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	7152-15	10	40 horas
NB009	Pintor	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	7166-10	05	40 horas
NB010	Servente de Pedreiro	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Incompleto	7170-20	10	40 horas
NB011	Tratorista	*Salário Mínimo	Ensino Fundamental	6320-10	03	40 horas

		Vigente	Incompleto + CNH			
Profissionais de Nível Operacional						
NO001	Apoio	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Completo	4110-10	15	40 horas
NO002	Motorista	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Completo + CNH	7823-05	45	40 horas
NO003	Operador de Máquinas	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Completo + CNH	7151-25	04	40 horas
NO004	Recepcionista	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Completo	4221-05	18	40 horas
NO005	Vigilante	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Fundamental Completo	5173-20	70	40 horas
Profissionais de Nível Técnico						
NT001	Agente Administrativo	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4110-10	10	40 horas
NT002	Agente Arrecadador	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4211-25	02	40 horas
NT003	Agente Comunitário de Saúde	*Piso da Categoria	Ensino Médio Completo	5151-05	25	40 horas
NT004	Agente de Combate às Endemias	*Piso da Categoria	Ensino Médio Completo	5151-40	05	40 horas
NT005	Agente de Mobilidade	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	3524-15	02	40 horas
NT006	Agente de Portaria	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	5174-15	10	40 horas
NT007	Apoio Administrativo I	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4110-10	01	40 horas
NT008	Apoio Administrativo V	R$ 2.500,00	Ensino Médio Completo	4110-10	01	40 horas
NT009	Atendente	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4223-05	01	40 horas
NT010	Auxiliar de Classe	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4110-10	25	40 horas
NT011	Auxiliar de Administração	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4110-10	01	40 horas
NT012	Cuidador Social	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	5153-05	02	40 horas
NT013	Digitador	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4132-10	05	40 horas
NT014	Facilitador de Artes	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	2624-05	05	40 horas
NT015	Facilitador de Esportes	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	2624-05	01	40 horas
NT016	Monitor	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	3341-10	15	40 horas
NT017	Oficineiro	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	2321-15	03	40 horas
NT018	Visitador	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	5151-20	12	40 horas
Profissionais de Nível Técnico Especializado						
NE001	Auxiliar de Consultório Dentário	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	4223-45	05	40 horas
NE002	Auxiliar de Saúde Bucal	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	3224-30	05	40 horas
NE003	Auxiliar de Laboratório	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	3242-05	02	40 horas
NE004	Condutor Socorrista	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso de Formação	5153-20	05	40 horas
NE005	Técnico em Enfermagem	*Piso da Categoria	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	3222-05	25	40 horas
NE006	Técnico em Laboratório	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	3241-05	03	40 horas
NE007	Técnico em Radiologia	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	3242-05	02	40 horas
Profissionais das Ciências e das Artes						
NS001	Assistente Social	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2516-05	05	40 horas
NS002	Cirurgião Dentista	R$ 3.000,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2232-05	01	40 horas
NS003	Dentista	R$ 3.000,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2232-05	14	40 horas
NS004	Enfermeiro	*Piso da Categoria	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2235-05	26	40 horas
NS005	Engenheiro de Fiscalização	R$ 3.000,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2147-05	01	40 horas
NS006	Farmacêutico	R$ 2.400,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2234-05	01	40 horas
NS007	Fisioterapeuta	R$ 1.692,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2236-05	13	40 horas
NS008	Fonoaudiólogo	R$ 3.200,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2238-05	02	40 horas
NS009	Médico (PSF)	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2251-01	12	40 horas
NS010	Médico – Cardiologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	02	40 horas
NS011	Médico – Dermatologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS012	Médico – Oftalmologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS013	Médico – Neurologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS014	Médico – Ginecologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	02	40 horas
NS015	Médico – Otorrinolaringologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas

NS016	Médico – Reumatologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	02	40 horas
NS017	Médico – Urologista	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS018	Médico – Psiquiatra	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	03	40 horas
NS019	Médico – Pediatra	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS020	Médico – Radiologia, Diagnóstico e Imagem	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe + Especialização	2251-05	01	40 horas
NS021	Médico (SAMU)	*Valor por plantão	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2251-70	08	40 horas
NS022	Nutricionista	R$ 2.000,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2237-05	05	40 horas
NS023	Odontólogo	R$ 3.000,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2232-05	01	40 horas
NS024	Professor – Educação Básica	*Piso da Categoria	Ensino Superior Completo	2311-05	90	30 horas
NS025	Profissional de Educação Física	R$ 1.600,00	Ensino Superior Completo	2241-40	04	40 horas
NS026	Psicólogo	R$ 1.700,00	Ensino Superior Completo + Registro de Classe	2515-05	10	40 horas
NS027	Supervisor Escolar	*Piso da Categoria	Ensino Superior Completo	2341-05	19	30 horas
NS028	Terapeuta Ocupacional	R$ 3.200,00	Ensino Superior Completo	2239-05	02	40 horas

Câmara Municipal

Código	Cargos	Vencimento	Nível de Escolaridade	CBO	Vagas	Carga horária semanal
0033	Agente Administrativo	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	4110-05	04	40 horas
0026	Agente de Segurança	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	5173-30	01	40 horas
0028	Analista Administrativo	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	2521-05	04	40 horas
0034	Motorista	R$ 1.900,00	Ensino Fundamental Completo + CNH	7823-05	02	40 horas
0025	Redator de Atas	R$ 1.900,00	Ensino Superior Completo	2612-10	02	40 horas
0031	Técnico Administrativo	*Salário Mínimo Vigente	Ensino Médio Completo	3512-05	04	40 horas